

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.
Estado do Espírito Santo.

-0-

LEI Nº 34

=====

" Institue o sêlo municipal a ser cobrado em substituição ao sêlo Estadual. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído o sêlo municipal, o qual será em substituição ao sêlo Estadual.

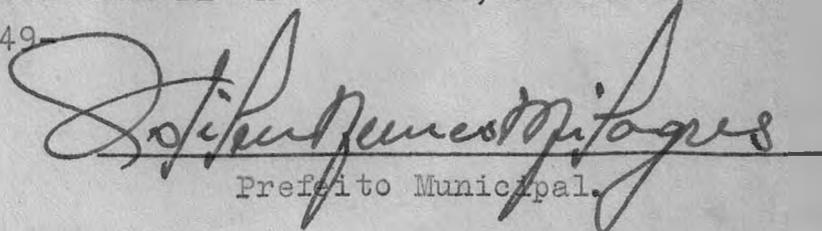
Art. 2º - Até que seja organizada uma tabela, será cobrado de acôrdo com a tabela anexa ao Livro nº XI, do Decreto-lei estadual nº 10.207, de 18 de Fevereiro de 1939.

Art. 3º - O imposto do sêlo a que se refere a presente lei, será cobrado por verba até que seja assentado os dados necessários a impressão do sêlo proprio municipal.

Art. 4º - Revogam-se ás disposições em contrário.

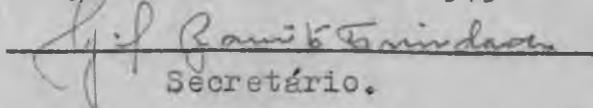
REGISTRE-se e PUBLIQUE-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, aos 28 dias do mês de Setembro de 1.949.


Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO.

Em 28 de Setembro de 1949-


Secretário.